

AVISO N.º 13/2011 de 24 de Outubro

ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA - CODIGO DE CONDUTA DOS MERCADOS

Considerando que o Banco Nacional de Angola tem como objectivo exercer actividades destinadas a dar satisfação a necessidades colectivas de mercado, postas por lei a seu serviço;

Atendendo a que no exercício das supracitadas actividades é exigido de todos os intervenientes um comportamento de referência;

Considerando a necessidade de se definir um código de conduta para os mercados interbancários;

No uso da competência atribuída pelo artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

Artigo 1.º (Instituição do Código de Conduta)

É instituído o Código de Conduta para os Mercados Monetário e Cambial, interbancários, adiante designado por código de conduta e aprovado o seu regulamento.

Artigo 2.º (Objecto)

O Código de Conduta, tem por objectivo regular:

- a) As relações entre os participantes dos mercados interbancários, de acordo com os princípios de ética e deontologia profissional, no exercício das suas funções ou fora dele.

- b) As práticas operacionais dos mercados, contribuindo para elevar os padrões de profissionalismo dos que nele operam e a eficiência dos próprios mercados.

Artigo 3.º
(Âmbito)

O presente Código de Conduta é aplicável a todos os gestores, operadores e demais intervenientes nas operações financeiras, efectuadas pelas instituições financeiras participantes nos mercados monetárias e cambial.

Artigo 4.º
(Obrigatoriedade)

Constitui condição para a participação nos mercados interbancários a subscrição do Termo de Adesão, anexo ao Código de Conduta.

Artigo 5.º
(Divulgação e Aplicação Interna)

O Código de Conduta deve, obrigatoriamente, ser divulgado internamente pelas instituições financeiras participantes nos mercados monetário e cambial aplicado pelas salas de mercado das mesmas.

Artigo 6.º
(Vigência)

O Presente Aviso entra em vigor no dia 01 de Novembro de 2011.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 24 de Outubro de 2011

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO